



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 541/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição de Plantão de atendimento 24 horas para Farmácias e Drogarias em sistema de rodízio no Município de Zé Doca.

A Prefeita Municipal de Zé Doca-MA, faz saber que a Câmara Municipal de Zé Doca, aprovou e Eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas no município de Zé doca, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados.

Art. 2º Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente no município, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma ESCALA DE RODÍZIO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS.

Parágrafo Único – Para cumprir a Escala de Rodízio 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período das 20h de um dia às 08h do dia seguinte, bem como, para os fins de semana e dias feriados.

Art. 3º No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no “mínimo” 01.

Art. 4º A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias ou drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes exigirem, desde que, previamente comunicados a população.

Parágrafo Único – Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 5º A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do Município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA**

24 horas no município e fixa-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 6º Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário das 20h de um dia às 08h do dia seguinte poderá ser feito através de “campainha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de processo administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

Parágrafo Segundo - A suspensão do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 8º Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca/MA, 08 de Setembro de 2021.

Maria Josenilda Cunha Rodrigues
Prefeita Municipal de Zé Doca/MA